



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2018

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Teresa Britto -PV

EMENTA: Determina a reserva de vagas em creches da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual e dá outras providências.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Todas as creches da rede pública do Município de Teresina ficam obrigadas a garantir a prioridade de vagas para crianças em idade compatível, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único: Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º As matrículas destas crianças serão realizadas com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - Cópia do exame de corpo de delito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

Art. 3º Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra na esfera da rede municipal de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, visando garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta (60) dias após a data sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que reserva vagas em creches da rede pública municipal de Teresina, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, pois a questão da violência doméstica é hoje um dos principais problemas a ser enfrentados em nossa sociedade.

Prática que possui suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista, a violência contra a mulher vem sendo combatida com várias ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão, que recai, sobretudo sobre a mulher e conseqüentemente sobre os filhos do casal. É a partir dessas constatações que percebemos a necessidade de preservarmos, de todas as formas possíveis, a integridade física e mental dos menores envolvidos no universo da violência doméstica, especificamente crianças em idade compatível.

Estatísticas apontam que:

A maioria dos casos de agressão é praticada pelos parceiros das vítimas.

Os crimes mais violentos são cometidos em casa.

Fatores que justificam de forma incontestável a preocupação em se preservar a integridade dos menores envolvidos com a questão citada. Esta iniciativa permitiria às mulheres vítimas de violências encontrarem uma nova saída, de modo que permita sua independência financeira e sua subsistência, bem como a de seus filhos, o que muitas vezes não é possível.

Sendo assim, peço o apoio aos meus pares para a aprovação dessa proposição.

DATA 26/11/2018

ASSINATURA (S)